

1/20

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/ SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 672/2022/SMS
PROCESSO Nº 6018.2022/0034617-6
UASG: 925003

REPRESENTAÇÃO, DENÚNCIA COM INDÍCIOS DE POSSÍVEL FRAUDE DE DIRECIONAMENTO, PARTICIPAÇÃO FIGURATIVA, CONLUIO, EM PROCESSO EM ANDAMENTO.

A empresa EL-ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida à Rua Brasilpinho 281, Rua Brasilpinho, nº 281, bairro: Kobrasol, cidade de São José/ SC, inscrita no CNPJ sob n.º 10.335.819/0001-63, na qualidade de denunciante.

Senhores, vimos por meio deste apresentar **REPRESENTAÇÃO, DENÚNCIA COM INDÍCIOS DE POSSÍVEL FRAUDE DE DIRECIONAMENTO, PARTICIPAÇÃO FIGURATIVA E CONLUIO**, para o presente processo, que possui modalidade de comodato, e tem como objeto **FORNECIMENTO DE SABONETE LÍQUIDO SEM ENXÁGUE DESTINADO A BANHO EM LEITO COM 110 EQUIPAMENTO EM COMODATO**, conforme decorrer deste documento.

DA CONFIRMAÇÃO DO DIRECIONAMENTO COM O RESULTADO DA LICITAÇÃO

Senhores, a denunciante impugnou o presente edital, e tivemos a impugnação negada, sem nenhum embasamento técnico, parecer ou esclarecimento, mediante o fato do atual resultado da licitação, onde se obteve apenas 2 proposta de preços com uma única marca **Eco Skin**, confirmando a impugnação da denunciante, a administração não obteve oferta de nenhuma outra marca, lembrando que a detentora da Marca Eco Skin é a empresa Gade Hospitalar.

2/20

A impugnação realizada pela denunciante, poderia de fato ser negada dentro dos poderes desta Comissão de licitação, mas o fato do direcionamento ter se confirmado no resultado do processo, confirma que esta Comissão de licitação errou ao não acatar a impugnação da denunciante.

DOS POSSÍVEIS INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO FIGURATIVA DA EMPRESA ALIANÇA GLOBAL (JWEMEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI) E POSSIVEL INDÍCIOS DE CONLUIO ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES

No processo supracitado houve uma confusão documental da empresa ALIANÇA GLOBAL que apresentou (JWEMEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI), além do problema existente na razão social a empresa anexou muitos documentos vencidos e faltantes, mesmo tendo assinalado no sistema uma declaração estava com a documentação regular.

Foram inúmeros os vícios documentais apresentados pela empresa ALIANÇA GLOBAL (JWEMEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI), apresentando balanços vencidos, ausência de documentos de produtos e diversos outros, os erros foram grosseiros com fortes indícios de ser sido proposital.

A participação da empresa Aliança Global Produtos para Saúde Ltda (JWEMEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI) no processo supracitado, possui fortes indícios de ser figurativa, os documentos foram anexados da empresa JWEMEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI em desacordo com o edital possivelmente foi proposital, com o intuito de simular uma disputa de preços garantir a desclassificação da empresa Aliança Global Produtos para Saúde Ltda, configurando assim possível conluio e combinação de preços.

O possível objetivo do conluio, foi simular uma disputa de preços, para se desvencilhar da confirmação de direcionamento pelo resultado da licitação, estratégia ardilosa e que funcionou perante esta Comissão de Licitação se não fosse pelo compartilhamento da mesma contabilidade pelas empresas licitantes.

3/20

Os indícios deste suposto conluio entre as empresas podem ser comprovados no balanço patrimonial das Empresas Gade Hospitalar e e Aliança Global Produtos para Saúde Ltda (JWEMEDIC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI), onde ambas as empresas têm o mesmo escritório de contabilidade e o mesmo contador, apesar de estarem em cidades diferentes.

OLIVEIRA" S CONTABIL

Contador: MARCO ANTÔNIO DE

OLIVEIRA

REGO: 07467959800

O contador Marcos Antônio de Oliveira é contador de ambas as empresas.

Ambas as empresas também ofertaram produto com a mesma Marca Eco Skin e a empresa Gade Hospitalar é detentora da Marca ECO SKIN, apesar dos fabricantes serem diferentes, ambas as empresas fabricantes não podem se utilizar do registro dos produtos sem a prévia autorização da detentora da Marca ECO SKIN.

A ligação entre as duas empresas compromete a declaração de independência de proposta, já que, se trata de empresa com ligação contábil e com clara relação comercial entre as empresa, onde não haveria como a empresa Aliança Global Produtos para Saúde Ltda (JWEMEDIC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI) ter ofertado proposta de preços sem consentimento da empresa Gade Hospitalar Proprietária da Marcas ECO SKIN informada nos dois registros do Ministério da Saúde , conforme comprova a consulta do INPI abaixo:

4/20



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da

Propriedade Industrial

Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Pesquisa Básica | Marca | Titular | Cód. Figura]

RESULTADO DA PESQUISA (23/08/2022 às 12:14:37)

Marca: "Ecoskin"

Foram encontrados 4 processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página 1 de 1.

Número	Prioridade		Marca		Situação	Titular	Classe
914131133	05/02/2018		ECO SKIN		Pedido definitivamente arquivado	GADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	NCL(11) 03
914131176	05/02/2018		ECO SKIN		Pedido definitivamente arquivado	GADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	NCL(11) 35
914131311	05/02/2018		ECO SKIN		Registro de marca em vigor	GADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	NCL(11) 35
914131630	05/02/2018		ECO SKIN		Registro de marca em vigor	GADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	NCL(11) 03

Páginas de Resultados:

1

Fonte INPI <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController>

A empresa Aliança Global Produtos para Saúde Ltda (JWEMEDIC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI) também não é fabricante do equipamento em comodato, e ofertou o equipamento ECOSKYM, não como fabricante e revenda participam de um processo licitatório com o mesmo preço e ainda assim disputam o valor, Isso só pode acontecer em duas situações, ou o preço a ser disputado está acordado entre os licitantes ou a empresa que é detentora da marca está superfaturando o produto ofertado.

De modo algum uma revenda consegue disputar preço com o próprio fabricante detentor da marca de sabonete líquido e fabricante do equipamento em comodato, a revenda teria que comprar os produtos e equipamentos e ainda assim adicionar impostos e custos operacionais.

5/20

DAS IRREGULARIDADES DOCUMENTAL DA EMPRESA GADE HOSPITALAR ACEITAS POR ESTA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA:

VALIDADE DO SABONETE

O Produto ofertado pela empresa Gade Hospitalar Eco Skin possui validade de 24 meses quando o edital solicita 36 meses de validade, informação pode ser comprovada através do registro no ministério da saúde apresentado pela empresa.

AUSÊNCIA DE LAUDO

A empresa Gade Hospitalar não anexou ao sistema ou apresentou laudo exigido no item 6.6.5. Laudo de Biodegradabilidade da formulação

DAS IRREGULARIDADE DOS LAUDOS APRESENTADOS

Senhores estamos na era digital e qualquer laboratório credenciado possui assinatura digital da receita federal do profissional responsável pelo laudo emitido.

Nenhum dos laudos apresentados não possuem ART (anotação de responsabilidade Técnica) emitida pelo laboratório ou profissional que assinou o documento, curiosamente as assinaturas nos laudo parecem ser meras meras imagens, os laudo não possui nem mesmo autenticação digital, sendo meras cópias.

A emissão de um laudo se trata da retirada de uma amostra de um lote maior devidamente identificado com o número do lote, data de fabricação, prazo de validade, tipo de embalagem, e rotulagem adequada, como podemos ver os laudos apresentado pela empresa Gade Hospitalar não possui nenhuma das informações, onde deveria constar estas informações está escrito não se aplica ou está em branco.

Claramente os laudos apresentados pela empresa Gade Hospitalar não atendem um padrão mínimo aceitável para serem considerados

6/20

documentos seguros cientificamente e juridicamente, não se pode colocar em risco a saúde de pacientes baseado em laudo que não possui emissão de responsabilidade técnica.

Os laudo apresentados são de amostras em temperatura ambientes e não correspondem a utilização do sabonete líquido em temperatura de 35°C a 42°C, temperatura esta que pode alterar as características químicas do sabonete líquido sem enxágue, portanto os laudo apresentados não representam a análise das reais condições de uso do sabonete líquido sem enxágue que obrigatoriamente devem ser aquecidos no equipamento em comodato para que não haja redução de temperatura do paciente durante o banho.

Mediante a necessidade do uso do sabonete aquecido, os laudos apresentados não possuem nenhum valor científico ou legal, os produtos químicos solicitados na formulação do sabonete líquido no edital possuem limites de temperatura e mudam suas características químicas se os limites não forem respeitados.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEIS COM O QUANTITATIVO DE SABONETE LÍQUIDO SOLICITADO EM EDITAL.

Os quatro atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Gade Hospitalar são um verdadeiro engodo mediante o quantitativo do processo licitatório, atestados estes que não poderia de forma alguma ter habilitado a empresa para este certame.

É importante observar que a licitação se trata de fornecimento e 110 equipamentos comodatados

A empresa apresentou os seguintes atestado

IAMSPE 1 : O atestado datado de 13 de abril de 2020 não informa quantitativo porque a empresa acabou de assumir o contrato, e o quantitativo entregue é irrisório ou simbólico, se trata do mesmo contrato do atestado IAMSPE 2.

7/20

IAMSPE 2: O atestado datado de 04 Maio de 2021 informa quantitativo de apenas 3.000 litros e 12 equipamentos comodatados

Santa Casa de Ourinhos: O quantitativo se refere ao valor total de contrato e não ao quantitativo fornecido, seu atestado faz o uso ardiloso das palavras informando que a empresa presta serviço de fornecimento, portanto a quantidade não foi entregue.

Os atestados apresentados também não informam se o quantitativo apresentado é litro ou galão de 5 litros, podemos usar como exemplo o atestado de capacidade técnica emitido pelo **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL IAMSPE** onde a unidade de medida é litro no processo licitatório, e a informação disposta no atestado de capacidade técnica dá a entender que são 3000 galões de 5 litros .

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR
PÚBLICO ESTADUAL IAMSPE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A
CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- PARTICIPAÇÃO AMPLA EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO IAMSPE N.º 457/2021 PROCESSO IAMSPE
N.º 2402/202
OFERTA DE COMPRA N.º 532101530552021OC01697
ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.BEC.SP.GOV.BR**

Mesmo se todos os atestados de capacidade técnicas fossem de fato de galões de 5 litros e de fato todos tivessem sido fornecidos, a empresa comprovaria que ao longo de 3 anos forneceu apenas 22.405 litros de sabonete líquido sem enxágue.

Vale lembrar que o quantitativo do edital é de 151.344 litros anuais, se todos os atestados fossem de fornecimentos realizados a empresa teria comprovado capacitação técnica de apenas 14% do objeto licitado, vale lembrar que o padrão de avaliação de atestado de capacidade técnica desta instituição é de 50% conforme consta em diversos outros editais

8/20

publicados por esta instituição, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/ SP UASG: 925003 - PE 446/2021 UASG: 925003 - PE 559/2022**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEIS COM O QUANTITATIVO EQUIPAMENTOS SOLICITADO EM EDITAL.

A empresa Gade Hospitalar apresentou atestado de capacidade técnica apenas para 15 equipamentos comodatados, quando o edital informa que são 110 equipamentos comodatos.

A empresa comprovou a capacidade técnica de apenas 13.7% do quantitativo de equipamentos em comodato solicitado em edital.

DA OMISSÃO DA RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Senhores a denunciante impugnou o tema atestado de capacidade técnica ao qual não obteve resposta técnica desta Comissão, e somente a negativa do acolhimento, sem comunicação ou envio de qualquer parecer.

Se esta Comissão tinha algum outro entendimento sobre as exigências de atestado de capacidade técnica, o porque não esclareceu para empresa impugnante?

POSSÍVEL MANIPULAÇÃO DAS REGRAS SOBRE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA POSSÍVEL FAVORECIMENTO DA EMPRESA GADE HOSPITALAR.

Senhores, a denunciante ao impugnar o edital de licitação supra, no tema específico "atestado de capacidade técnica" a Comissão de Licitação e de Análise Técnica apenas negou o provimento integral à impugnação não tendo emitido qualquer resposta técnica ou esclarecimento.

Editado Supracitado

9/20

10.2.3.5. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

É um fato que a solicitação de capacitação técnica do edital está diferente do padrão adotado por esta administração para os demais editais desta instituição, podemos usar como exemplo os editais de licitação abaixo:

Texto Padrão em editais elaborados por esta instituição

“Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando o fornecimento dos materiais por ela proposto em quantidade mínima de 50% do objeto do item. Este documento, deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento”

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/ SP
 UASG: 925003 - PE 446/2021
 UASG: 925003 - PE 559/2022

A pergunta que gera dúvida, é porque esta administração não seguiu o padrão de comprovação de capacidade técnica adotada por esta instituição?

O fato é que a mudança das condições primeiro pregão revogado para o atual pregão, deixou um rastro de possível direcionamento intencional, dando aparência que administração estava ciente de que a empresa Gade Hospitalar não teria como comprovar a capacitação técnica de 50% do quantitativo licitado, por isso solicitou apenas atestado de capacidade

10/20

técnica “pertinente” ao “objeto” sem quantitativo de no mínimo 50%, também garantindo o direcionamento quando alterou o objeto da licitação de “sabonete líquido sem enxágue e equipamento” para “sabonete líquido”, impedindo assim que outras empresas de participar do certame pois não poderiam apresentar Atestado de Capacidade técnica somente de “equipamento de higienização de pacientes”, porque seria de fato “pertinente”.

Fica claro que a exclusão da porcentagem de no mínimo 50% do quantitativo e a mudança do objeto foi intencional por parte da administração, não há dúvida é um fato.

Agora não está claro porque a administração não respondeu a impugnação feita pela denunciante sobre os atestados de capacidade técnica?

Mas porque a administração modificou o padrão existente na instituição sobre capacitação técnica excluindo a porcentagem do quantitativo?

Que tipo de informações a administração tinha em mãos para abrir comprovação de capacidade técnica de 50% do quantitativo do objeto?

DA TOTAL AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS COMODATADOS

A empresa denunciada não conseguiu entender como esta comissão analisou tecnicamente o equipamento comodatado, se a empresa Gade Hospitalar não apresentou nenhuma característica em sua proposta de preços ou catálogo técnico ou ainda manual do equipamento ofertado para o comodato.

Lembrando nenhum documento pode ser aceito se não for anexado ao sistema e que as diligências servem apenas para sanar dúvidas de documentos anexados ao sistema.

11/20

Não foi apresentado na proposta marca ou modelo
Não foi apresentado registro ou isenção do registro junto a ANVISA do equipamento comodato.

Ambas as empresas que ofertaram proposta para o processo não apresentaram uma única linha de informações sobre o equipamento comodatado, parece ser um exagero esta afirmação, mas pode ser comprovada pela documentação e propostas anexados ao sistema.

A comissão classificou e habilitou a empresa Gade Hospitalar sem nenhuma informação técnica do equipamento comodato, sem marca, sem modelo, sem fabricante, sem características, sem catálogo, sem ficha técnica, sem manual, sem informações na proposta, como se o comodato não fizesse parte do objeto licitado

A pergunta que a denunciada e os restantes dos Brasileiro querem saber é que equipamento de fato foi comodatado?

Se cumulam possíveis indícios de favorecimentos da empresa Gade Hospitalar, que vão muito além do direcionamento do objeto e direcionamento documental

DA INCOMPATIBILIDADE DO EQUIPAMENTO PARA AMBIENTES PROFISSIONAIS HOSPITALAR

Os equipamentos comodatados ofertados apesar de não existir informação nos autos, são incompatíveis com condições mínimas exigidas num ambientes hospitalar.

Não estão de acordo com a NR12 (Norma de Segurança ao Operador) não possui laudo NR12.

12/20

Não estão de acordo com a NR10 (Norma de Segurança Elétrica) Não possui Laudo NR10

Não estão de acordo com a NR26 (Norma de segurança de sinalização)e não possui laudo da NR26.

Não possui sistema que evite que o paciente sofra uma queimadura por excesso de aquecimento do sabonete líquido.

Partes e peças que encostam no paciente são plásticas como o duchador e não pode ser enviadas para esterilização ou desinfecção

Tanques e tubulações não possui sistema de auto desinfecção

Partes externas do equipamento não são de aço inox e sim de aço carbono pintado corrugado facilitando o acúmulo de patógenos.

O equipamento não possui sistema de segurança de corte de sabonete líquido em caso de rompimento ou desengate da mangueira do duchador.

O descritivo do edital sobre o equipamento comodatado além de direcionado mostra ausência de preocupação com a assepsia e com contaminação cruzada, ignorando 690.000 pacientes que contraíram SEPSE no Brasil, dos quais 390.000 foram a óbitos.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DA ANVISA DO EQUIPAMENTO

Senhores, a empresa não apresentou qualquer documento da anvisa citando seu equipamento.

DOCUMENTOS DO EQUIPAMENTO COMODATADO QUE NÃO FORAM APRESENTADOS:

Catálogo Técnico ou Manual do equipamento exigido no item 6.6.2., sendo assim a empresa de Hospitalar descumpriu o edital e a documentação não pode ser complementada por diligência, pois nem mesmo apresentou qualquer característica em sua proposta.

13/20

A única referência em sua proposta de preços é a data de entrega dos equipamentos comodatado e nada mais.

DO SUPERFATURAMENTO DO OBJETO

Senhores, o sabonete líquido licitado com a mesma formulação possui preço médio de venda de R\$ 30,00 e não estamos falando de custo junto ao fabricante e sim preço de revenda, mesmo com, os equipamentos comodatados, diante disso o preço ao qual esta instituição está se propondo a pagar pelo sabonete líquido sem enxague é um verdadeiro assalto aos cofres públicos municipais.

DO SEGUIMENTO DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNAÇÃO POR DIRECIONAMENTO ADORA COMO DENÚNCIA:

DO DIRECIONAMENTO DO OBJETO E DOS EQUIPAMENTOS COMODATADOS INDÍCIOS DE POSSÍVEL CONLUÍO, FORMAÇÃO DE CARTEL, FAVORECIMENTO A EMPRESA PRIVADA E SUPERFATURAMENTO

Existem 3 fabricantes de equipamentos para dar banho de leito no mercado nacional, a denunciante Elroi Medical, a empresa Xray e a Gade Hospitalar.

Fabricante Elroi Medical <https://www.elroimedical.com.br/basic-one/>

Fabricante Xray <https://www.youtube.com/watch?v=na5Gnzz6Woc>

Gade Hospitalar <https://gadehospitalar.com.br/>

"Das três fabricantes no mercado, somente a empresa Gade Hospitalar trabalha com equipamento e sabonete líquido sem enxágue"

14/20

“Dos diversos fabricantes de sabonete líquido sem enxágue, somente a empresa Gade Hospitalar possui equipamentos para ser utilizado em comodato”



O SISTEMA ECO SKIN BANHO

foi desenvolvido para o profissional da área da saúde, com o intuito de otimizar sua atividade, economizar recursos e promover ao paciente conforto e bem-estar em seu banho no leito.



Fonte: <https://gadehospitalar.com.br/>

DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO ERRADA

A Municipalidade pode sim justificar tecnicamente a aquisição de sabonete líquido sem enxágue com equipamentos em comodato, mais de forma “nenhuma” poderia abrir processo de compra na modalidade Pregão eletrônico, pois um pregão eletrônico deve ser aberto quando de fato existe concorrência mercadológica, a lei é clara quando prevê que em caso produto exclusivo compra por modalidade inexigibilidade, onde a empresa ao qual possui o produto exclusivo tendo que apresentar “ATESTADO DE PRODUTOR E FORNECEDOR EXCLUSIVO”.

15/20

O fato é que a inexistência de similaridade não pode ser comprovada pela empresa Gade Hospitalar, pois existem vários fabricantes de sabonete líquido sem enxágue no mercado.

Sendo assim, a união de sabonete líquido e equipamento parece ser o modo perfeito de eliminar empresas concorrentes de mercado.

DIRECIONAMENTO DA FÓRMULA DO SABONETE LÍQUIDO

No primeiro edital publicado, a fórmula do sabonete líquido sem enxágue está totalmente direcionada para a mesma fórmula disposta do produto da empresa Gade Hospitalar, e no segundo edital o direcionamento se mantém.

DIRECIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE BANHO DE LEITO COMODATADO

No primeiro edital denunciado não havia o direcionamento do equipamento comodato, já no segundo edital existe um descritivo técnico detalhado do equipamento totalmente direcionado ao equipamento da empresa Gade Hospitalar, tendo a administração detalhado além do modo construtivo a forma de operação exata do equipamento.

Se a função do equipamento é disponibilizar sabonete líquido sem enxágue aquecido, respeitando as condições de assepsia do paciente, além do direcionamento o equipamento ainda se mostra inadequado para utilização em ambientes hospitalares, já que seu modo construtivo possui vários pontos negativos na segurança biológica do paciente.

A VENDA CASADA DO SABONETE LÍQUIDO SEM ENXÁGUE E EQUIPAMENTO PARA BANHO DE LEITO

Das três fabricantes de equipamentos para banho de leito do mercado somente a empresa Gade Hospitalar trabalha com sabonete líquido sem enxágue, a solicitação de sabonete líquido sem enxágue exclui as fabricantes de equipamentos para banho no leito e a solicitação de equipamento para banho no leito exclui as empresas fabricantes de

16/20

sabonete líquido, sendo assim a fortes indícios de possível fraude em andamento em processo licitatório.

DO DIRECIONAMENTO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Edital anterior “Pregão Eletrônico nº 712/2022” denunciado, era exigido atestado de capacidade técnica **compatível com o objeto da licitação:** “SABONETE LÍQUIDO SEM ENXÁGUE DESTINADO A BANHO EM LEITO COM EQUIPAMENTO EM COMODATO”

Como podemos perceber as empresas poderiam apresentar atestados de capacidade técnica de fornecimento de equipamento para banho de leito quanto fornecimento de sabonete líquido, ambos teriam compatibilidade com o objeto licitado.

Podemos verificar que o objeto é **Sabonete líquido e Equipamento** sendo descrito de forma genérica permitindo às empresas apresentante tanto atestado de capacidade técnica de sabonete líquido quando de equipamento, **já atual edital a administração alterou o objeto, retirando o equipamento e mantendo apenas sabonete líquido (sem enxágue)**, eliminando assim a generalidade do atestado de capacidade técnica, impossibilitando qualquer empresa que não tenha atestado específico de sabonete líquido sem enxágue em participar do certame.

A mudança do objeto possui fortes indícios de ter sido proposital, para eliminar qualquer possibilidade das demais empresas fabricantes (Elroi Medical) de ofertar seu equipamento com sabonete de outro fabricante, evitando também assim que a empresa Gade Hospitalar tenha que apresentar atestado de capacidade técnica de 110 equipamentos para banho de leito.

Essa alteração também favorece a empresa Gade Hospitalar que não possui atestado de capacidade técnica de 110 equipamentos.

Obviamente, se entre as empresas fabricantes de equipamentos para banho no leito a empresa Gade Hospitalar é a única que opera com sabonete líquido sem enxágue, solicitar atestado específico “**SABONETE LÍQUIDO SEM ENXÁGUE**” garante o direcionamento do objeto, já se pode

17/20

saber o resultado da licitação de forma antecipada, a exclusão da generalidade só reforça a tese da denunciante do direcionamento do objeto.

DO DIRECIONAMENTO DOCUMENTAL DO SABONETE SEM ENXÁGUE

O excesso de Laudos exigidos nos itens 6.6.3, 6.6.4, 6.6.5 e 6.6.6 do edital, referente a documentação específica do sabonete líquido sem enxágue, é mais um requisito do edital que apresenta indícios de direcionamento, uma vez que um edital possui prazo para entrega de proposta e documentação de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias, após suas publicações, e todos os laudos solicitados necessitam de, no mínimo, 60 (sessenta) dias para ser emitido, permitindo assim que somente a empresa Gade Hospitalar tivesse chance de antecipar a documentação solicitada.

Outro ponto incoerente é que um laudo deve ser emitido por retirada de amostragem de um lote entregue à instituição, não existe sentido em avaliar um laudo solicitado pelo próprio fabricante com origem de amostragem incerta, o laudo também não garante que os lotes subsequentes a serem entregues a instituição atingirão o mesmo resultado.

Os laudos do Sabonete Líquido sem enxágue da empresa Gade Hospitalar já foram avaliados por esta instituição, como são os únicos fabricantes do mercado, a solicitação da documentação serve apenas para direcionamento do objeto e para garantir que a empresa Gade Hospitalar saiu vencedora do certame.

O simples fato da empresa Gade Hospitalar ter tido a oportunidade de testar seu "sabonete líquido sem enxágue" dentro da instituição, já configura por si só vantagem não prevista a empresa privada, dando a empresa a capacidade de antecipar documentos que precisam de extensão de prazo para ser emitidos tais como os laudos solicitados.

Como podemos ver na imagem abaixo, os documentos solicitados nos itens 6.6.3, 6.6.4, 6.6.5 e 6.6.6 são os mesmos listados no site da empresa Grade Hospitalar.

18/20



flexcare
Prático para enfermagem. Humanizado para o paciente.

Comprovação Laboratorial.

- Estudo microbiológico em produtos cosméticos.
- Avaliação de estabilidade de produto Cosmético
- Estudo Clínico de compatibilidade cutânea tópica.
- Produtos registrados pela Anvisa.

Inovador sistema portátil para banhos, um novo conceito de bem-estar em banho no leito. Humanizado para o paciente e prático para a enfermagem. Mantém a temperatura constante, durante todo procedimento, proporcionando maior conforto para o paciente. Reduz o tempo de execução do banho, pois dispensa o uso de utensílios e acessórios. Leve e fácil de transportar. Aquecimento automático do sabonete líquido Eco skin. Elimina o uso de água, contribuindo com a diminuição do impacto ao meio ambiente.

Ficha tecnica

- ☒ Sistema com bateria interna de alta capacidade conferindo ao equipamento autonomia de até 1:30h fora da rede elétrica.
- ☒ Com capacidade para 20 litros e indicação de nível.
- ☒ Reservatório de fibra de vidro resinado para menor porosidade e maior facilidade de higienização.
- ☒ Dreno para escoamento do Eco skin ao término da utilização

DA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DIRECIONADA ESPECIFICADA NO DESCRITIVO.

Um fato no mínimo estranho, é que o descritivo técnico da fórmula do sabonete líquido sem enxágue não possui nenhum componente bactericida e Virucida, pelo contrário a composição publicada se trata de um sabonete comum sem enxágue com propriedades de hidratação da pele. O projeto básico justifica a aquisição do sabonete líquido sem enxágue para redução de carga bacteriana e viral, em contrapartida o "Laudo de Análise" solicitado no item 6.6.3 exige que o sabonete comprove que possui propriedades bactericidas.

Sendo assim parece haver omissão na fórmula especificada, faltando componente químico com propriedade "Bactericida", induzindo assim qualquer possível concorrente do mercado ao erro, e mais uma vez com fortes indícios de vantagem não prevista pela empresa Gade Hospitalar.

19/20

PROCESSO DE OUTRA INSTITUIÇÃO ONDE TODAS AS EMPRESAS FORAM DESCLASSIFICADAS:

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL IAMSPE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PARTICIPAÇÃO AMPLA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IAMSPE N.º 457/2021 PROCESSO IAMSPE N.º 2402/202
OFERTA DE COMPRA N.º 532101530552021OC01697
ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.BEC.SP.GOV.BR**

Na ata do processo licitatório supracitado todas as empresas foram desclassificadas com exceção da empresa Gade Hospitalar.

DA IMPARCIALIDADE DE MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

Solicitamos que membros da Comissão de Análise técnica desta Municipalidade, que possui cargo administrativo ou de confiança em organizações que possa indicar conflito de interesses, se auto declarem impedidos ou em suspeição para futuros atos do presente processo, sob pena de agravamento em caso de responsabilização em esfera judicial civil e criminal.

20/20

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das argumentações, solicitamos a esta instituição o cancelamento imediato do processo supracitado pelos inúmeros vícios apontados.

Solicitamos ainda a apuração da responsabilidade civil e criminal de todos os envolvidos na elaboração do processo licitatório.

São José/ SC, 23 de Agosto de 2022.

**HENRIQUE
KLEIN
NETO:00354
859900**

Assinado de forma
digital por
HENRIQUE KLEIN
NETO:00354859900
Dados: 2022.08.23
15:04:15 -03'00'

Henrique Klein Neto
Cargo: Titular
CPF: 003.548.599-00
RG: 3.699.977
www.elroimmedical.com.br
(48) 3047-4007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
HENRIQUE KLEIN NETO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3699977 SSP SC

CPF
003.548.599-00

DATA NASCIMENTO
17/12/1978

FILIAÇÃO
ELVIO KLEIN
SALETE KLEIN

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01827041703

VALIDADE
22/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
23/05/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOSE, SC

DATA EMISSÃO
02/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13850066404
SC165941286

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2243728933

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.335.819/0001-63 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/2008
NOME EMPRESARIAL EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.21-8-00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 32.50-7-02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 32.50-7-03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda 32.50-7-04 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R BRASILPINHO		NÚMERO 281	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.102-300	BAIRRO/DISTRITO KOBRASOL	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3203-4507/ (48) 3047-4007		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2022 às 12:02:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.335.819/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2008
NOME EMPRESARIAL EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRASILPINHO	NÚMERO 281	COMPLEMENTO *****
CEP 88.102-300	BAIRRO/DISTRITO KOBRASOL	MUNICÍPIO SAO JOSE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3203-4507/ (48) 3047-4007
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022** às **12:02:52** (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.335.819/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2008
NOME EMPRESARIAL EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRASILPINHO	NÚMERO 281	COMPLEMENTO *****
CEP 88.102-300	BAIRRO/DISTRITO KOBRASOL	MUNICÍPIO SAO JOSE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3203-4507/ (48) 3047-4007
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022** às **12:02:52** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM
 SOCIEDADE LIMITADA
 “EL – ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E
 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI”
 CNPJ 10.335.819/0001-63
 NIRE 42600091265**

MYCHELLE FIGUEIRO DA SILVA, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 19/09/1983, natural de São Paulo/SP, portadora da carteira de identidade nº. 4.393.292 expedida pela SSP/SC em 31/08/2009 e CIC nº 008.232.889-78, residente e domiciliada, na Rua Altamiro Di Bernardi, nº 760, Campinas, São José (SC), CEP: 88101-150;

Titular da empresa “**EL – ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**” com sede na Rua Brasilpinho, nº 281, Kobrasol, São José, CEP: 88102-300, registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42600091265, e com registro no CNPJ sob o nº 10.335.819/0001-63, resolve, transformar seu registro de EIRELI em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, uma vez que admite, neste ato, na qualidade de sócio, **HENRIQUE KLEIN NETO**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 17/12/1978, natural de Sapucaia do Sul/RS, portador da CNH nº. 01827041703 expedida pelo DETRAN/SC em 02/07/2021 e CIC nº 003.548.599-00, residente e domiciliado, na Rua Santo Amaro, nº 166, Fazenda Santo Antônio, São José (SC), CEP: 88104-670;

Cláusula 1ª: O capital social que era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), é elevado nesta data para R\$ 700.000,00 (cem mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, ficando assim:

Empresária	Valor	Quotas
Mychelle Figueiro da Silva	R\$700.000,00	700.000
TOTAL	R\$700.000,00	700.000

Cláusula 2ª: Retira-se da sociedade **MYCHELLE FIGUEIRO DA SILVA**, vendendo suas 700.000(setecentas mil) cotas, pelo valor de R\$700.000,00 (setecentas mil reais) para a sócio remanescente **HENRIQUE KLEIN NETO**. Os negociantes darão a devida quitação em relação às quotas vendidas, em documento próprio apartado.



Cláusula 3ª: Com as modificações acima colocadas, o quadro social passa a ser composto e distribuído da seguinte forma:

Empresário	Valor	Quotas
Henrique Klein Neto	R\$700.000,00	700.000
TOTAL	R\$700.000,00	700.000

Cláusula 4ª: A empresa será administrada e assinada isoladamente, pelo sócio, **HENRIQUE KLEIN NETO**, a quem caberá representar a empresa em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente podendo praticar todos os atos necessários para a consecução de seu fim e do bom desempenho de suas funções.

Cláusula 5ª: O administrador **HENRIQUE KLEIN NETO** declara, sob as penas de lei, de que não está impedida de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Cláusula 6ª: A empresa passa a ter a denominação **EL – ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** e adota como nome fantasia “**ELROI MEDICAL**”

Cláusula 7ª: Para que este ato produza seus efeitos, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida LIMITADA, com o teor a seguir:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula Primeira: A empresa gira sob a denominação **EL – ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**. e adota como nome fantasia “**ELROI MEDICAL**”

Cláusula Segunda: A empresa tem sua sede na Rua Brasilpinho, nº 281, Kobrasol, São José, CEP: 88102-300, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, ou no Exterior.

Cláusula Terceira: A empresa tem como objetivo: indústria e comércio atacadista de equipamentos e insumos médicos e hospitalares; consultoria e assessoria profissional; prestação de serviços para a realização de palestras, cursos, seminários, congressos e treinamentos profissionais; comércio atacadista, importação, exportação e locação de máquinas, equipamentos, insumos e instrumentos médicos, cirúrgicos, odontológicos e hospitalares, bem como próteses e

2 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/06/2022 Data dos Efeitos 21/06/2022

Arquivamento 42207196651 Protocolo 224782762 de 21/06/2022 NIRE 42207196651

Nome da empresa EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167134272113344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/06/2022

artigos ortopédicos; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; manutenção e reparação de mobiliário específico para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; Comércio e fabricação de laminados planos, tubulares e material plástico; Comércio atacadista de massames e artigos de serigrafia, sem a predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Importação, exportação e exploração do ramo de serviços de comércio atacadista de mercadorias, sem a predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; tecidos; artigos de cama, mesa e banho; artigos de armarinho: linhas, botões, zíperes e aviamentos para costuras; artigos do vestuário e acessórios; roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; calçados; bolsas, malas e artigos de viagens; produtos de higiene pessoal; artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações; equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; embarcações, bicicletas, triciclos e veículos recreativos; móveis e artigos de colchoaria; artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; lustres, luminárias e abajures; filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; produtos de higiene, joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; artigos de uso pessoal e doméstico tais como: artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu; panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.; brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos; instrumentos musicais; óculos para natação, pranchas; artigos para caça, pesca e camping; papel de parede; artigos de óptica; embalagens individuais e artigos descartáveis (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados); computadores e equipamentos periféricos; suprimentos para informática; componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, máquinas, equipamentos de terraplanagem, mineração e construção, partes e peças; máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; bombas e compressores, partes e peças; motores e transformadores elétricos; sistemas para controle de incêndio; instrumentos e equipamentos de medida; robots; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional; máquinas e equipamentos para escritório, máquinas de costura; equipamentos de ginástica e condicionamento físico; madeira e produtos derivados; ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; tintas, vernizes e similares; mármore e granitos; vidros, espelhos, vitrais e molduras; materiais de construção em geral, tais como: cal, areia, pedra/ brita, tijolo, telhas, gesso e argila; tubos e canos de água; aparelhos sanitários – pia, lavatórios, banheiras e similares, inclusive suas ferragens; portas e portões eletrônicos; asfalto; produtos siderúrgicos para construção – vergalhões, arames, pregos; produtos metalúrgicos para construção – perfis para boxes, esquadrias metálicas, divisórias e chapas de alumínio; saunas, piscinas e equipamentos correlatos; azulejos, pisos e

3 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/06/2022

Certifico o Registro em 22/06/2022 Data dos Efeitos 21/06/2022

Arquivamento 42207196651 Protocolo 224782762 de 21/06/2022 NIRE 42207196651

Nome da empresa EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167134272113344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

revestimentos cerâmicos, mosaicos, pastilhas, ladrilhos e similares; materiais de construção em geral; fios e fibras beneficiados; artefatos de borracha; partes, injetados e acessórios para calçados; peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos; cordas e cordoarias; insumos agropecuários; implementos agrícolas; defensivos, adubos e fertilizantes para uso na agricultura; artigos esportivos; objetos de arte; artigos para animais de estimação; fogos de artifícios e artigos pirotécnicos; artigos fotográficos e para filmagem; artigos religiosos e de culto; artigos eróticos; artigos funerários; artigos para festas; plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação; perucas; artigos para bebê; rede de dormir, carvão e lenhas; extintores; molduras e quadros; cargas e preparados para incêndio; quinquilharias para uso agrícola; assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral; instalação e manutenção elétrica; seguros não-vida, serviços de prolongamento do período de garantia contra defeitos de fabricação; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; fabricação, instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral; Serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais.

Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2008.

Cláusula Quinta: O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, COTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta: O capital é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas no valor nominal unitário R\$ 1,00 (um real) sendo a totalidade do valor integralizada em moeda corrente nacional.

Empresário	Valor	Quotas
Henrique Klein Neto	R\$700.000,00	700.000
TOTAL	R\$700.000,00	700.000

Cláusula Sétima: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital, conforme o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO III

O EXERCÍCIO, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

Cláusula Oitava: O exercício encerrar-se-á dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Nona: No fim de cada exercício proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo balanço geral, obedecida às previsões legais e técnicas pertinentes à matéria.

4 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/06/2022 Data dos Efeitos 21/06/2022

Arquivamento 42207196651 Protocolo 224782762 de 21/06/2022 NIRE 42207196651

Nome da empresa EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167134272113344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/06/2022

Cláusula Décima: Os lucros líquidos apurados serão distribuídos, podendo a critério dos sócios ficar em reserva na empresa.

Cláusula Décima Primeira: Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em contas especiais, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo serão suportados pelo empresário.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO, SUA ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.

Cláusula Décima Segunda: A empresa é administrada e assinada isoladamente, pelo sócio, **HENRIQUE KLEIN NETO**, a quem caberá representar a empresa em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente podendo praticar todos os atos necessários para a consecução de seu fim e do bom desempenho de suas funções.

Parágrafo Primeiro: Nesta qualidade o administrador poderá nomear um administrador ou procurador na sede da empresa ou em filiais dela, se eventualmente forem abertas em outras localidades, outorgando-lhe poder específico para administrar a empresa ou filial.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o uso da firma sob quaisquer pretextos ou modalidades em operação ou negócios estranhos ao objeto, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de luvas.

Cláusula Décima Terceira: Pelos serviços que prestar à empresa **HENRIQUE KLEIN NETO** perceberá a título de pró-labore uma quantia estabelecida.

Cláusula Décima Quarta: A empresa manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quinta: O administrador **HENRIQUE KLEIN NETO** declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Sexta: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

5 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/06/2022 Data dos Efeitos 21/06/2022

Arquivamento 42207196651 Protocolo 224782762 de 21/06/2022 NIRE 42207196651

Nome da empresa EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167134272113344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/06/2022

Cláusula Décima Sétima: Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento serão regulamentados pela lei em vigor.

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o foro da cidade de São José/ SC, para as questões oriundas do presente instrumento.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via que será levada a arquivamento e registro no órgão competente.

São José, 17 de junho de 2022.

Mychelle Figueiro da Silva

Henrique Klein Neto

6 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/06/2022 Data dos Efeitos 21/06/2022

Arquivamento 42207196651 Protocolo 224782762 de 21/06/2022 NIRE 42207196651

Nome da empresa EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167134272113344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/06/2022



224782762

fls. 31

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	224782762 - 21/06/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42207196651
CNPJ 10.335.819/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2022
SOB N: 42207196651

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00354859900 - HENRIQUE KLEIN NETO - Assinado em 21/06/2022 às 16:24:30
Cpf: 00823288978 - MYCHELLE FIGUEIRO DA SILVA - Assinado em 21/06/2022 às 16:23:39



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/06/2022

Certifico o Registro em 22/06/2022 Data dos Efeitos 21/06/2022

Arquivamento 42207196651 Protocolo 224782762 de 21/06/2022 NIRE 42207196651

Nome da empresa EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167134272113344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Matéria DOCREC 764/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=401459>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Elroi Medical – Representação

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor:

Encaminho expediente encaminhado por email, proveniente da Elroi Medical.

Solicito que seja cadastrado e encaminhado à douta Comissão de Administração Pública, para conhecimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

Cintia Talarico da Cruz Carrer
Secretária Geral Parlamentar Adjunta em exercício